



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Diretoria de Recursos Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Se faz necessária a contratação pois os relógios pontos são de extrema importância pois é através deles que é controlada a presença dos servidores públicos junto as repartições públicas.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços, será necessário as seguintes especificações:

- Manutenção Preventiva em Relógios Pontos - Marca Henry Modelo Orion 5, Marca Control iD Modelo iDclas, Marca Henry Modelo Prisma Super Facil, Marca Dixi Modelo ID Nox.
- Manutenção Corretiva em Relógios Pontos - Marca Henry Modelo Orion 5, Marca Control iD Modelo iDclas, Marca Henry Modelo Prisma Super Facil, Marca Dixi Modelo ID Nox.
- Suporte no Software Ponto Secullum 4 incluindo Dúvidas, Configurações, Reinstalações de Sistemas em todas as unidades que possuem a aplicação.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prefeitura mantém hoje ativo 74 (setenta e quatro) relógios pontos para atender a demanda dos servidores.

A manutenção corretiva será necessária somente quando o relógio apresentar problemas de funcionamento. Estima-se que poderão ser solicitadas em torno de 24 chamados técnicos para realização de manutenções corretivas por ano, sendo pago conforme chamado técnico.

Em relação à manutenção preventiva entende ser necessário o atendimento trimestral, com previsão de 4 (quatro) manutenções preventivas por ano em todos os 74 aparelhos, sendo pago conforme manutenção realizada e devidamente comprovada.

Em relação ao Suporte no Software Ponto Secullum 4 incluindo Dúvidas, Configurações, Reinstalações de Sistemas em todas as unidades que possuem a aplicação, sendo necessário o suporte de atendimento mensal.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se que no mercado existe a prática de comercialização de software destinado a necessidade de contratar empresa especializada na disponibilização de novo software, manutenção e suporte técnico por telefone e/ou acesso remoto no tratamento de ponto, através de leitor biométrico e/ou acesso remoto no tratamento de ponto, através de leitor biométrico e/ou aplicativo, através do relógio já existente, tendo em vista que a Prefeitura não detém



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Diretoria de Recursos Humanos

conhecimento interno para realização de troca de software e manutenção do relógio, necessitando assim, buscar empresas no mercado com Know-How e experiência para que a Prefeitura possa dar continuidade no controle assertivo do seu quadro de servidores. Assim, opta-se pela contratação de empresa externa com expertise, praticando-se o preço de mercado para todos os serviço, tornando o serviço mais eficiente e eficaz.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preço foi realizado com base nos valores já praticados atualmente pelo Município e foi solicitado um orçamento para atual prestadora dos serviços, nos seguintes moldes:

ITEM 1 - Manutenção Corretiva nos 74 Relógios Pontos, divididos entre os modelos: Marca Henry Modelo Orion 5, Marca Control iD Modelo iDclas, Marca Henry Modelo Prisma Super Facil, Marca Dixi Modelo ID Nox. Será necessária somente quando o relógio apresentar problemas de funcionamento. Estima-se que para poderão ser solicitadas em torno de 24 solicitações de atendimentos corretivos/ano.

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por chamado.

São estimados 24 chamados técnicos/ano, totalizando o estimado de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) por ano;

ITEM 2 - Manutenção Preventiva nos 74 Relógios Pontos, divididos entre os modelos: Marca Henry Modelo Orion 5, Marca Control iD Modelo iDclas, Marca Henry Modelo Prisma Super Facil, Marca Dixi Modelo ID Nox, necessário o atendimento trimestral, com previsão de 4 atendimentos preventivos no ano.

Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por manutenção, considerando os 74 aparelhos.

São estimadas 4 (quatro) manutenções anuais, totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por ano.

ITEM 3 - Suporte no Software Ponto Secullum 4 nas 35 bases da Prefeitura distribuídos em diversos Departamentos, incluindo Dúvidas, Configurações, Reinstalações de Sistemas em todas as unidades que possuem a aplicação, sendo necessário o suporte mensal.

Valor R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)/mês.

O serviço deve ser prestado de forma contínua, mensal, totalizando um estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Diretoria de Recursos Humanos

O valor da contratação para 12 meses, considerando os itens acima foi estimado em **R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

6 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será licitado de forma global, em um único lote, em virtude de que o não parcelamento do objeto é mais vantajoso no presente caso, para fins de aperfeiçoar a gestão e fiscalização de contratos, reduzindo a quantidade de instrumentos celebrados e de fornecedores contratados, facilitando a execução do objeto, além de contribuir para a redução de itens desertos.

Abaixo relacionamos alguns acórdãos e entendimentos que vão de encontro à justificativa de não parcelamento do item:

TCE/PR - "É possível a aglutinação de itens em lote único justificado pelo gestor." Acórdão 1.889/2023 TCE/PR Pleno.

TCE/PR – "O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual". Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno.

TCE/RJ - "A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". Acórdão 75681/2022 TCE/RJ Pleno.

TCU - "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção". Acórdão 5134/2014 TCU Segunda Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Diretoria de Recursos Humanos

7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção é a melhor disponível no mercado, pois apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público.

A solução é o conjunto de todos os elementos a serem contratados de forma integrada.

Esta configuração não traz prejuízo à competitividade nem à eficiência contratual. É a melhor solução que o mercado tem a oferecer para atender a necessidade de execução dos serviços.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

8 - ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as alternativas disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por se tratar de objeto já contratado pelo Município, que não demanda alta complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Erechim, 31 de julho de 2024.